

SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 014/2010

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - LTDA**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP 29.056-933 - Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, e, de outro lado, a empresa **SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.436.815/0001-74, com sede na Rua Paulo de Vasconcelos, nº 279, Jabour, CEP 29.072-300 - Vitória-ES, por seu representante legal, Sr. **ADILSON BASTOS**, portador da CI nº. 119.630-SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº. 159.824.677-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2010** - Processo TC nº 2201/2010, nos termos do inciso I, alínea "b" e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se subseguem:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração contratual com vistas a **supressão do serviço de copeiragem (03 copeiras e 02 garçons)** do Contrato nº 014/2010, que versa sobre a Prestação de Serviço de Terceiros (Serviço de Limpeza, Conservação, Higienização Predial, Copeiragem (copeira e garçom), Jardinagem e Controle de Pragas urbanas e agrícolas) na sede deste Tribunal de Contas **a partir de 22 de abril de 2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA SUPRESSÃO

1.2 - A **supressão** corresponde a **R\$ 10.831,05 (dez mil, oitocentos e trinta e um reais e cinco centavos)**, que equivale a **13,99% (treze vírgula noventa e nove por cento)** do valor atualizado do Contrato nº 014/2010;

2.1 - O item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato TC nº 014/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:



4.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA, receberá mensalmente a importância de R\$ 66.566,50 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), para o Serviço de Limpeza, Conservação, Higienização Predial, Jardinagem e Controle de Pragas Urbanas e Agrícolas no Prédio do TCEES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº. 014/2010, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 7 de março de 2014.



Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Sr. Adilson Bastos
SERDEL - Serviços e Conservação-Ltda.
CONTRATADA

(1,70%), ao limite Prudencial (1,615%) e ao "limite" de Alerta (1,53%), todos estabelecidos na LRF.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa publicado pela Ales, demonstra que, em 31 de dezembro de 2013, a **disponibilidade de caixa líquida** dos recursos não-vinculados era da ordem de R\$46.578.332,33, e que os recursos vinculados eram inexistentes. Com base nos dados publicados pela Assembleia Legislativa, ficou caracterizado que o órgão possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

O Demonstrativo dos **Restos a Pagar** publicado pela Assembleia Legislativa evidencia que os restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício foram no montante de R\$2.910.893,47, inferior à disponibilidade de caixa líquida de R\$46.578.332,33. Com base nos dados publicados pela Assembleia Legislativa, observou-se que as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte (inscritas em restos a pagar não-processados do exercício em análise) têm suficiente disponibilidade de caixa.

O **Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal** publicado, constante do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre de 2013, apresenta de forma resumida todas as informações que foram objeto de análise nos itens anteriores deste relatório.

Quanto à **transparência da gestão fiscal**, procurou-se observar objetivamente o site quanto ao aspecto da gestão fiscal. Além dos aspectos legais apontados no *checklist* desse relatório, observamos que o Portal da Transparência da Assembleia Legislativa apresenta algumas informações pontuais (licitações, contratos, pessoal, etc), mas não foram disponibilizadas as informações quanto à receita e despesa "em tempo real", com os elementos mínimos apontados na legislação, portanto o site não apresenta conteúdo completo.

Quanto à transparência da gestão fiscal (artigos 48, 48-A e 49 da LRF), sugiro **RECOMENDAR** que:

o site do órgão faça um incremento de informações necessárias à transparência na gestão fiscal com conteúdo substancial, disponibilizando as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em "**tempo real**" conforme disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF. Sugere-se que seja feita consulta ao "Guia de Requisitos e boas Práticas para Construção de Portais de Transparências Municipais" elaborado pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (disponível em www.secont.es.gov.br/index.php/legislacoes/manuais-secont) e ao Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (disponível em www.governoeletronico.gov.br, link Acessibilidade)."

Em seguida, a 9ª Secretaria de Controle Externo exarou Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF 7/2014 (fls. 29 a 32), nos seguintes termos:

"Conclusão

Diante do exposto, e tendo em vista que a Assembleia Legislativa não se enquadra na situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, remetemos à Secretaria Geral de Controle Externo a presente instrução para que seja submetido ao Conselheiro Relator o resultado desta análise com a seguinte proposta:

Quanto à transparência da gestão fiscal (artigos 48, 48-A e 49 da LRF), sugiro **RECOMENDAR** que:

o site do órgão faça um incremento de informações necessárias à transparência na gestão fiscal com conteúdo substancial, disponibilizando as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em "**tempo real**" conforme disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF. Sugere-se que seja feita consulta ao "Guia de Requisitos e boas Práticas para Construção de Portais de Transparências Municipais" elaborado pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (disponível em www.secont.es.gov.br/index.php/legislacoes/manuais-secont) e ao Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (disponível em www.governoeletronico.gov.br, link Acessibilidade)."

Cabendo ressaltar a necessidade, por parte deste Tribunal, de retornar os presentes autos à 9ª Secretaria de Controle Externo para ser apensado, futuramente, à Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013).

Finalmente, sugiro a comunicação do atual ordenador de despesa para que conheça o teor desta análise, devendo, para isso, seguir em anexo cópia do relatório constante das fls. 10 a 28 destes autos."

2. Fundamentação

Após análise dos autos, verifiquei, com base nas considerações exaradas pela área técnica, observância dos parâmetros estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio por parte dos responsáveis, em especial quanto aos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução TC 162/01.

É preciso considerar que as conclusões obtidas foram baseadas em

informações encaminhadas pelo jurisdicionado, sendo de sua inteira responsabilidade.

Apenas em relação à transparência da gestão fiscal é preciso **recomendar** que os responsáveis disponibilizem no site do órgão informações pormenorizadas quanto à execução orçamentária e financeira "em tempo real", com os elementos mínimos apontados na legislação (art. 48 e 48 – A da LRF).

3. Dispositivo

Ante o exposto, **DECIDO NOTIFICAR** os responsáveis senhores Theodorico de Assis Ferraço (Presidente), Solange Siqueira Lube (1ª Secretária) e Roberto Carlos Teles Braga (2º Secretário) para que tomem ciência da Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF 7/2014 e do Relatório de Análise Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2013, atentando-se para a **RECOMENDAÇÃO** referente à disponibilização no site do órgão das informações pormenorizadas quanto a execução orçamentária e financeira "em tempo real", com os elementos mínimos apontados na legislação (art. 48 e 48 – A da LRF).

DETERMINO que sejam encaminhadas cópia integral do Relatório de Análise Fiscal – RAF 4/2014 e da Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF 7/2014 aos interessados.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em seguida, sejam os autos remetidos à **SEGEX**.

Vitória, 14 de abril de 2014.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 014/2010

Processo TC-2201/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: Serdel – Serviços e Conservação Ltda.

OBJETO: Alteração contratual com vistas à supressão do serviço de copeiragem (03 copeiras e 02 garçons) do Contrato nº 014/2010, que versa sobre a Prestação de Serviços de Terceiros (Serviço de Limpeza, Conservação, Higienização Predial Copeiragem (Copeira e Garçom), Jardinagem e Controle de Pragas (urbanas e agrícolas) na sede deste Tribunal de Contas, a partir de 22 de abril de 2014.

PREÇO: Supressão correspondente a **R\$ 10.831,05** (dez mil, oitocentos e trinta e um reais e cinco centavos), que equivale a 13,99% (treze vírgula noventa e nove por cento) do valor atualizado do Contrato nº 014/2010.

Vitória, 07 de março de 2014. **Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**
Presidente

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 004/2013

Processo TC-6671/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: DUAL Engenharia Ltda. – EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir de 26 de abril de 2014, e alteração quantitativa referente ao Contrato nº 004/2013, cujo teor, versa sobre execução de obras de reforma do edifício sede do TCEES.

VALOR: Decréscimo de R\$ 854,38 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), do inicialmente contratado.

Vitória, 14 de abril de 2014. **Conselheiro**

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

Contrato nº 004/2014

Processo TC-9010/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Técnica e Tecnologia e Serviços EPP.

OBJETO: Prestação de Serviços de copeiragem (copeira e garçom) para atender ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Pregão nº 004/2014, parte integrante deste contrato.

VALOR MENSAL: R\$ 11.395,00 (onze mil, trezentos e noventa e cinco reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 136.740,00 (cento e trinta e seis mil,